



MIP HOLDING S.A.
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. Data, Hora e Local: 02 de agosto de 2023 às dez horas, na sede da companhia, situada em Belo Horizonte, MG, na Rua Senhora do Porto, 2842, sala 02, Bairro Palmeiras, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.575-590. 2. Convocação e Presença: Presentes os acionistas representantes de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia. Constatada a presença da totalidade dos acionistas e cumpridas todas as formalidades previstas em Lei e no Estatuto Social da Companhia, foi declarada regularmente instalada a AGE, independentemente de prévia convocação, na forma do § 4º do art. 124 da Lei 6.404.

ações de titularidade do subscritor. Art. 7º. A negociação com ações da Companhia somente poderá ser realizada se obedecidas as condições estabelecidas em Acordo de Acionistas que, elaborado na forma do Artigo 118 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (conforme redação dada pela Lei 10.303/2001), esteja devidamente arquivado e registrado na sede da Companhia. § Único. A Companhia está proibida de promover o registro de transferência de ações realizadas com infringência das estipulações constantes de Acordo de Acionistas existente, conforme o "Caput", Capítulo III - Da Assembleia Geral. Art. 8º. A Assembleia Geral dos acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses do ano, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e deliberações, as prescrições legais pertinentes. § 1º. Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembleias Gerais da Companhia, observado o disposto neste artigo 8º em seu § 2º abaixo. § 2º. Na hipótese de ser arquivado na Companhia Acordo celebrado entre seus acionistas relativamente a exercício de direito de voto, a Assembleia Geral observará o que, a respeito, dispuser o referido Acordo. Art. 9º. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por Acionistas, na forma da lei. No caso de convocação da Assembleia Geral pela Diretoria Executiva, será necessária a assinatura de, no mínimo, dois de seus membros. Art. 10º. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa composta por um presidente eleito em plenário, e por um secretário, indicado pelo presidente, competindo ao secretário lavrar no livro próprio a ata dos trabalhos e deliberações. § 1º. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentalizadas em ata única na forma de sumário. § 2º. A Assembleia Geral somente será instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante, e em segunda convocação com qualquer quórum. Salvo pelo disposto no parágrafo seguinte, serão consideradas aprovadas em caráter definitivo as deliberações que contarem com pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos dos presentes. § 3º. Dependerá da aprovação de acionistas representando, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do capital votante as deliberações sobre: (i) aumento de capital com a emissão de novas ações, (ii) alteração do objeto social, (iii) alteração da composição e competência do Conselho de Administração, (iv) fixação do pro-labore dos membros do Conselho de Administração, quando superior ao valor anteriormente estabelecido, (v) alteração na política de dividendos da companhia, (vi) fusão, cisão e transformação da sociedade, (vii) conversão das ações de ações e (viii) alteração deste dispositivo estatutário. Art. 11º. Compete privativamente à Assembleia Geral: I. Reformar o Estatuto Social; II. Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, e fixar os respectivos honorários. Os honorários do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal poderão ser fixados mediante verba global, a ser discriminada pelo Conselho de Administração; III. Tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas, incluindo a destinação dos lucros; IV. Deliberar sobre a alienação de ativos relevantes do Grupo. Entende-se como ativos relevantes a maioria dos bens integrantes do imobilizado ou permanente, bem como participações societárias representativas do controle societário de subsidiária. V. Deliberar sobre propostas de operações de empréstimos a serem realizadas pelo Grupo para qualquer de seus acionistas, dirigentes ou de suas partes relacionadas. VI. Deliberar sobre proposta de cessação, a qualquer título, do direito de uso da marca MIP, o que é expressamente vedado por qualquer das subsidiárias da Companhia. Capítulo IV - Da Administração: Art. 12º. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva, que atuarão em conformidade com a Lei de Sociedades Anônimas e com este Estatuto. § 1º. Na forma determinada pelo parágrafo 4º do artigo 150 da Lei 6.404/76, o prazo de gestão do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva se estende até a investidura dos novos Administradores eleitos. Seção I - Conselho de Administração: Art. 13º. O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, será composto por no mínimo 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País e com mandato de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos conforme dispuser o seu Regimento Interno. § 1º. Na composição do Conselho de Administração, no mínimo 2 (dois) de seus membros serão considerados Conselheiros Independentes cuja indicação obedecerá ao que a respeito dispuser o "Acordo de Acionistas" e o "Regimento Interno do Conselho de Administração". § 2º. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, cabendo aos acionistas titulares de cada uma das Classes de ações em que se divide o Capital Social, em votação em separado, a eleição ou a destituição de um Conselheiro eleito por acionistas titulares desta Classe de ações e, em votação conjunta a eleição ou a destituição de Conselheiros Independentes. § 3º. O presidente do Conselho de Administração será escolhido pela Assembleia Geral que eleger os seus membros. § 4º. No caso de vacância de cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos membros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral conforme disposto no artigo 150 da Lei 6.404/76. O cargo poderá, por deliberação do Conselho, permanecer vago até a próxima Assembleia Geral caso o número mínimo de 5 Conselheiros esteja atendido com os remanescentes. § 5º. O Conselho de Administração reunir-se-á na sede da Companhia ordinariamente 11 (onze) vezes em cada ano calendário e, extraordinariamente, sempre que necessário e regularmente convocado pelo seu Presidente com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. O comparecimento de todos os Conselheiros à reunião, bem como, a publicação com antecedência do calendário anual das Reuniões suprirá a eventual falta de convocação. § 6º. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença de, pelo menos, do seu Presidente mais 3 (três) de seus membros e as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada membro o direito a um voto. Em caso de empate nas deliberações do Conselho de Administração, o Presidente, além do voto ordinário, terá direito ao voto de qualidade. Art. 14º. Como órgãos auxiliares do Conselho de Administração, a Companhia manterá, no mínimo, os seguintes comitês técnicos: I. Comitê de Auditoria Riscos e Compliance com a finalidade de acompanhar e fiscalizar os trabalhos dos auditores externos e o desempenho e a confiabilidade dos controles internos do Grupo. Compete-lhe também aferir se as Diretorias executivas do Grupo identificam periodicamente os principais riscos a que as empresas estão expostas e adotam medidas para sua prevenção e mitigação. Compete-lhe ainda, juntamente com a Alta Direção das Empresas, zelar pelo estrito cumprimento do Código de Ética e Conduta de todas as empresas do Grupo. II. Comitê de Investimentos destinado a desenvolver estudos e debater a aprovação de novos negócios, aquisição ou alienação de ativos relevantes, investimentos e atividades afins, recomendados ou requisitados pelo Conselho de Administração ou por alguma das Empresas do Grupo. § Único. O Conselho de Administração poderá a qualquer tempo determinar a extinção ou a criação de novos Comitês e aprovar os seus objetivos e Regimentos Internos. Art. 15º. Compete ao Conselho de Administração: I. Fixar a orientação geral dos negócios do Grupo, estabelecendo as políticas, os objetivos e as metas sociais e aprovando os orçamentos, os planejamentos estratégicos e os investimentos; II. Eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores das empresas do Grupo, observado o que a respeito dispuser a Lei e este Estatuto; III. Fixar as atribuições e remuneração das Diretorias das empresas do Grupo, bem como discriminar a verba global de remuneração do Conselho de Administração aprovada pela Assembleia Geral; IV. Fiscalizar a gestão das Diretorias das empresas do Grupo, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis das Companhias, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos. As empresas do Grupo têm Diretoria própria, autonomia e responsabilidade por atividades aprovadas pelo Conselho de Administração; V. Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e em acordo com o disposto no artigo 132 da Lei 6.404/76; VI. Manifestar-se sobre os Relatórios da Administração e as contas das Diretorias das empresas do Grupo, incluindo a proposta de destinação do lucro líquido do exercício das Companhias; VII. "Ad referendum" da Assembleia Geral, atribuir juros sobre o capital próprio ou distribuir dividendos a débito de lucros acumulados das empresas do Grupo; VIII. Deliberar sobre a contratação de empréstimos bancários para cada uma das empresas do Grupo quando o valor for superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da empresa ou quando a relação dívida/EBITDA superar 2,0 (dois) vezes. Para a determinação do valor do EBITDA será considerada a média deste valor obtida nos dois últimos exercícios já encerrados. IX. Escolher e destituir os auditores independentes das empresas do Grupo, após recomendação do Comitê de Auditoria Riscos e Compliance. SEÇÃO II - Diretoria: Art. 16º. A Diretoria, que será eleita e destituída pelo Conselho de Administração será composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 4 (quatro) membros, sendo um Diretor Presidente e os demais com a designação que lhes for atribuída na Reunião que os eleger. § 1º. O mandato da Diretoria será 01 (um) ano, permitida a reeleição. § 2º. A Diretoria reunir-se-á, por convocação do Diretor Presidente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, quando os interesses sociais o exigirem, deliberando pela maioria absoluta dos membros presentes. § 3º. A cada Diretor caberá um voto, reservado ao Diretor Presidente além do voto normal, o voto de qualidade. § 4º. A Reunião da Diretoria somente será instalada com a presença do Diretor Presidente. Serão consideradas aprovadas as deliberações que contarem com votos favoráveis de mais da metade dos diretores presentes. No caso de empate, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade. Art. 17º. Compete à Diretoria cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as deliberações das Assembleias Gerais e as determinações do Conselho de Administração. Art. 18º. Compete ao Diretor Presidente, ao qual se subordinam os demais Diretores: I. Convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria. II. Superintender e distribuir tarefas entre os membros da Diretoria; III. Fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria; IV. Dirigir os negócios e responder pelos resultados da Empresa; V. Representar a Companhia, ativa ou passivamente em juízo ou fora dele, podendo para tal constituir procuradores ou designar prepostos. Art. 19º. É vedada aos Diretores a prática de atos ou a utilização de bens ou recursos da Companhia para fins estranhos ao Objeto Social. A Companhia somente é permitida prestar garantias se em favor de suas subsidiárias e se expressamente autorizada pelo Conselho de Administração. Art. 20º. A constituição de mandatários da Companhia somente poderá ser feita por instrumento firmado pelo Diretor Presidente ou por dois dos demais Diretores, e observará precisa especificação de poderes e prazos de duração do mandato, ressalvados os mandatos judiciais que se vincularão à ação indicada. Art. 21º. A Companhia somente se obrigará perante terceiros ou se exonerará de responsabilidade para com ela, mediante assinatura: (i) do Diretor Presidente, (ii) de dois Diretores em conjunto ou (iii) por procuradores nos limites dos poderes outorgados nos respectivos instrumentos de procuração. Capítulo V - Do Conselho Fiscal: Art. 22º. O Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, observará a legislação aplicável, especialmente o artigo 161 e seguintes Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (conforme redação dada pela Lei 10.303/2001), e quando em funcionamento, será composto de 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, acionistas ou não, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos, eleitos pela Assembleia Geral que também estabelecerá a sua remuneração. § Único. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal, reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez a cada 3 (três) meses, e extraordinariamente, sempre que julgado conveniente. As decisões serão tomadas por maioria de votos. Capítulo VI - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Dividendos: Art. 23º. O Exercício Social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras, atendidas as prescrições legais. Art. 24º. Do lucro líquido que remanescer após as deduções de eventuais prejuízos acumulados e da provisão para o imposto sobre a renda serão destacadas as seguintes verbas, na proporção abaixo indicada e observados os limites e condições estabelecidos em lei: I. 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal até o limite previsto em lei; II. Porcentagem necessária à formação da Reserva para Expansão e Contingências, destinada a amparar situações emergenciais e a cobrir investimentos com a expansão das atividades sociais, limitada a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido; III. Valor correspondente a Reserva de Lucros a Realizar conforme disposto no artigo 197 da Lei 6.404/76. IV. Dividendo mínimo obrigatório de 10% (dez por cento) sobre o lucro líquido após as deduções das parcelas das alíneas I, II e III deste artigo, para distribuição aos acionistas; V. A Assembleia Geral dará a destinação que lhe aprovar o saldo remanescente, seja distribuindo total ou parcialmente com dividendos, incorporando total ou parcialmente ao Capital Social, ou deixando-o como reserva de lucro para posterior deliberação; VI. O Conselho de Administração, "ad referendum" da Assembleia Geral, poderá atribuir juros sobre o capital próprio ou distribuir dividendos a débito de lucros. Capítulo VII - Da Dissolução, Liquidação e Extinção: Art. 25º. A Companhia entrará em dissolução, liquidação ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, a qual caberá estabelecer o modo de liquidação, bem como eleger os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período de liquidação. Capítulo VIII - Das Disposições Finais: Art. 26º. Nos casos não contemplados pelas disposições legais e estatutárias, a resolução competirá ao Conselho de Administração "ad referendum" da Assembleia Geral subsequente. Acionistas: Antônio Marcos Fattorelli Carneiro, Marco Antônio Andrade Carneiro, Patrônio Investments Ltd. Rep. p/ Antônio Marcos Fattorelli Carneiro, João Bosco Varela Cançado, Mara de Melo Franco Carneiro, Rafael de Melo Franco Carneiro, Maria Elizabeth Capanema Franco Cançado, Visto do Advogado: Júlia Lôbo Drager, OAB/MG 168.248. JUCEMG. Certificado o registro sob o nº 10792687 em 29/08/2023, protocolo 234843870 - 17/08/2023. Autenticação: 50EF6EF8FC7F5F3224703A5A15B4733BC7EFD0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

ANEXO I - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO
Lista do(s) subscritor(es) das 8.500.000 (oito milhões e quinhentas mil) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo 6.715.000 (seis milhões e setecentas e quinze mil) ações da Classe "A"; 892.500 (oitocentas e noventa e duas mil e quinhentas) ações da Classe "B" e 892.500 (oitocentas e noventa e duas mil e quinhentas) ações da Classe "C".

Table with 4 columns: Subscritor, Classe, Em moeda corrente, Total de novas ações. Rows include Antonio Marcos Fattorelli Carneiro, João Bosco Varela Cançado, Maria Elizabeth Capanema Franco Cançado, etc.

Belo Horizonte, 02 de agosto de 2023. Acionistas: Antonio Marcos Fattorelli Carneiro, Marco Antônio Andrade Carneiro, Patrônio Investments Ltd. João Bosco Varela Cançado, Rep. p/ Antônio Marcos Fattorelli Carneiro, Mara de Melo Franco Carneiro, Rafael de Melo Franco Carneiro, Maria Elizabeth Capanema Franco Cançado, João Paulo Capanema Franco Cançado.

ANEXO II - ESTATUTO SOCIAL
Capítulo I - Da Natureza, Duração, Sede e Objeto Social: Art. 1º. A MIP Holding S.A. é uma sociedade anônima de direito privado, de natureza fechada, regida-se por este estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis. § Único. A MIP Holding S.A. tem como nome de fantasia a denominação de Grupo MIP. Neste documento o termo Grupo ou Grupo MIP significa o conjunto de empresas formado pela MIP Holding S.A. juntamente com as suas subsidiárias diretas. Art. 2º. A Companhia deverá funcionar por tempo indeterminado. Art. 3º. A Companhia tem sede e foro em Belo Horizonte, MG, na Rua Senhora do Porto, 2842, Sala 02, Bairro Palmeiras, CEP 30575-590, podendo criar, instalar e suprimir sucursais, filiais, dependências ou escritórios em qualquer parte do País ou do exterior. Art. 4º. A Companhia tem por objeto a participação societária em outras empresas. Capítulo II - Do Capital e das Ações: Art. 5º. O Capital Social é de R\$ 110.106.575,13 (cento e dez milhões, cento e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais e treze centavos), dividido em 75.221.870 (setenta e cinco milhões, duzentas e vinte e uma mil, oitocentas e setenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo 59.425.278 (cinquenta e nove milhões, quatrocentas e vinte e cinco mil, duzentas e setenta e oito) ações da Classe "A"; 7.898.296 (sete milhões, oitocentas e noventa e oito mil, duzentas e noventa e seis) ações da Classe "B" e 7.898.296 (sete milhões, oitocentas e noventa e oito mil, duzentas e noventa e seis) ações da Classe "C". Art. 6º. No caso de aumentos de capital com emissão de novas ações, os acionistas terão a preferência na subscrição das mesmas na proporção e nas Classes das ações possuídas na data da emissão das novas ações. Os acionistas titulares de ações de cada Classe terão direito de preferência nas eventuais sobras da subscrição, caso tenham feitas as respectivas reservas. Havendo sobras após o exercício do direito de preferência em cada Classe de ações, estas poderão ser subscritas, em igualdade de condições, por todos os demais acionistas da Companhia, situação em que tais ações serão emitidas na mesma Classe das

Este documento foi assinado digitalmente por Ruy Adriano Borges Muniz. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F1A2-7DF7-D395-056C.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F1A2-7DF7-D395-056C> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F1A2-7DF7-D395-056C



### Hash do Documento

Y99TmlegS4ZANZt2beeXnESKVpmmr7t12JtpddJNLZ8=

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/01/2024 é(são) :

Ruy Adriano Borges Muniz (ADMINISTRADOR) - 464.189.546-53

em 08/01/2024 17:13 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital - EDIMINAS S A EDITORA GRAFICA

INDUSTRIAL DE MINAS - 19.207.588/0001-87

